

DECRETO Nº 1.186/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cria o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itabela e, estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que os Regimes Próprios de Previdência têm que aplicar seus recursos, conforme estabelecido pela Resolução nº 3.922/2010, do Conselho Monetário Nacional, por força do que dispõe o art. 6º, IV, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência e art. 13, § 5º, da Lei Municipal nº 316, de 26 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itabela e, sobre a CAPREMI, Unidade Gestora do Regime Próprio Previdência desta Municipalidade;

CONSIDERANDO o direito de participação de representantes dos servidores públicos do Município nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação, na forma assegurada pelo art. 1º, VI, da Lei nº 9.717/1998;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, na redação dada pela Portaria MPS nº 440, de 09/10/2013, que estabelece a necessidade dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS de criarem um Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao ente federativo estabelecer, em ato normativo, a estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimentos, previsto no do art. 3º-A, §1º, da Portaria MPS nº 519/2011, acrescido pelo art. 2º da Portaria MPS nº 170/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itabela, cujo órgão gestor é a Caixa de Previdência do Município de Itabela - CAPREMI.

Art. 2º O Comitê de Investimentos da CAPREMI é órgão subordinado à Diretoria de Previdência, com caráter consultivo e auxiliar no processo decisório, com o objetivo de analisar e propor estratégias de investimentos, conforme a Política de Investimentos e a legislação vigente.

Art. 3º O Comitê de Investimentos será constituído por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito do Município:

- I – Diretor de Previdência da CAPREMI;
- II – Assessor Financeiro e Contábil da CAPREMI;
- III – Um servidor público integrante do quadro de funcionários da CAPREMI, indicado pelo Diretor de Previdência;
- IV - Dois servidores públicos efetivos integrantes do quadro de servidores do município, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os servidores indicados deverão ter formação, preferentemente, na área de ciências exatas, e deverão submeter-se a curso preparatório para certificação CGRPPS, CPA-10 ou equivalente, nos primeiros 06 (seis) meses de seu mandato, sob pena de serem excluídos do Comitê, além de comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no art. 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 2º O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor de Previdência da CAPREMI e, na sua ausência, pelo Assessor Financeiro e Contábil.

§ 3º A CAPREMI manterá programa de qualificação continuada, pelo qual as pessoas mencionadas no caput deste artigo aprimoram seus conhecimentos e capacitação para o exercício de suas atribuições.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - aprovar e modificar a Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho Municipal de Previdência da CAPREMI;
- II - deliberar sobre a alocação de recursos;
- III - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;
- IV - debater, mensalmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- V - avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;
- VI - apresentar relatório consolidado dos Investimentos ao Conselho de Previdência da CAPREMI;
- VII - participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;
- VIII - solicitar à Assessoria Financeira da CAPREMI relatório detalhado dos investimentos;
- IX - receber e assistir apresentação de produtos financeiros;
- X - deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos.

Parágrafo único. Compete ao Comitê de Investimentos o exercício de outras atribuições previstas na legislação correlata, em especial na Portaria MPS nº 519/2011.

Art. 5º O Comitê de Investimentos terá uma reunião ordinária mensal e se reunirá extraordinariamente por convocação do Presidente do Comitê, do Assessor

Financeiro e Contábil ou do Conselho de Previdência da CAPREMI, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, com pauta previamente definida.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de no mínimo 3 (três) membros, sendo obrigatória a presença do Diretor de Previdência ou do Assessor Financeiro e Contábil da CAPREMI.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Presidente do Comitê decidir em caso de empate.

§ 3º As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros indicado pelo presidente, que depois de assinadas deverá ser publicada na rede mundial de computadores e ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 4º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

Art. 6º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

- I - renúncia;
- II - decisão do Conselho de Previdência da CAPREMI;
- III - três faltas sem justificativa, consecutivas ou seis intercaladas;
- IV - conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- V - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Regime Próprio de Previdência do Município.

Art. 7º A Política de Investimentos de cada exercício deve ser aprovada pelo Comitê de Investimentos da CAPREMI antes do início do exercício a que se referir e enviada aos Órgãos Governamentais competentes dentro do prazo estabelecido na legislação.

Art. 8º O Diretor de Previdência da CAPREMI expedirá os demais atos necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela - BA, em 03 de dezembro de 2020.

LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal